

LEI Nº 184, DE 2 DE MARÇO DE 1.964

(Atribui ao Prefeito Municipal os meios para pagamento dos vencimentos, salários, férias, abono e serviços extraordinários atrasados, relativos ao exercício de 1 963)

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 1/64 e ôle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contraír um empréstimo em dinheiro, até o limite de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), com qualquer estabelecimento bancário local ou não, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra qualquer Autarquia, aos juros e prazos usuais que fôrem combinados com a entidade credora.

Parágrafo único - O produto do empréstimo contraído em virtude do disposto no corpo do artigo, será destinado exclusivamente ao pagamento das seguintes despesas:

- a) - dívida do Município com o seu pessoal, oriunda de salários, vencimentos, férias, abono e serviço extraordinário do exercício de 1 963;
- b) - despesas de juros, amortização, contrato e outras relacionadas com o empréstimo, no corrente exercício.

Artigo 2º - Para a efetivação do empréstimo autorizado por esta lei, poderá o Prefeito Municipal, em nome do Município, assinar títulos, celebrar contratos com as estipulações, cláusulas e condições necessárias, fazendo constar dos mesmos prazos e parcelamentos de pagamentos; podendo mais reformar títulos, bem como constituir promissórias, onde e como convier.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia do empréstimo que fôr contratado, a cota do imposto de renda estadual sobre a municipal, ou quaisquer outras cotas em rendas municipais, incluídas dos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas de que trata o parágrafo único e suas letras do artigo 1º, no corrente exercício, fica aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal um crédito de igual importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que será coberto com o recurso proveniente da operação de empréstimo autorizada pelo artigo 1º.

Parágrafo único - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização dos saldos devedores e demais encargos decorrentes desta lei.

PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário

Artigo 4º - O prazo para a efetivação do empréstimo autorizado nesta lei, expirar-se-á em 31 de Dezembro de 1965.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
em 2 de Março de 1964.

O Prefeito Municipal,

  
JOSE CASARIO PIMENTA  
Diretor da Contribuição

(Carlos Queiros)

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 2 de Março de 1964.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
(Secretário)



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO